



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16500-000, Fone: (18) 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br



Por essa razão, entendo ser o caso de suspensão do leilão.

Diante do panorama delineado, **CONCEDO** a tutela antecipada de urgência requerida em caráter antecedente para **SUSPENDER** a realização de leilão judicial previsto no edital de fls. 16/18.

Sem prejuízo, **DETERMINO** aos autores que procedam ao depósito judicial das parcelas vincendas, a cada vencimento, ficando-as a disponibilidade do credor, que poderá requerer o levantamento, ante a incontrovérsia do débito, ficando advertidos de que o não cumprimento da ordem de consignação implicará imediata revogação da tutela antecipada deferida, desde que comunicada a ausência pelo credor, ora requerido.

Por se tratar de tutela antecipada de urgência requerida em caráter antecedente, **DETERMINO** igualmente aos autos que aditem a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final (revisão de contrato bancário), em 15 (quinze) dias, nos termos do artífo 303, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, com a advertência de que se não realizado o aditamento, a inicial será indeferida e a tutela antecipada revogada.

Cite-se e intime-se o requerido para imediato conhecimento.

Cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos.

**Via digitalmente assinada servirá como mandado/ofício.**

Penápolis, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**